PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ref. Edital Pregão Eletrônico SRP n° 90002/2026

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

P.S.T. GAZ Comércio e Transporte Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.763.978/0001-30, com sede na Rua do Alpiste, s/n – Mercado São Sebastião, Penha Circular, Rio de Janeiro, CEP: 21.011- 040 Rio de Janeiro, vem respeitosamente através do seu representante legal, a Sra. Rita de Cassia Sales, carteira de identidade n° 064.765.506 (IFP/ RJ) e CPF/ MF n° 827.622.877-15, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

na forma do item 13 do Edital, o que faz pelas razões que passa a expor.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista a data marcada para a sessão de abertura da licitação ocorrer em 26/01/2026 às 10 horas, portanto sendo hoje, 14/01/2026, o (oitavo) dia útil antes da data marcada para sua abertura.

II – DO RECURSO:

Esta Prefeitura Municipal, através do Departamento de Compras e Licitações instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP** (GÁS DE COZINHA), acondicionado em cilindros de P-13 (botijão de 13 kg) e P-45 kg, bem

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

como a AQUISIÇÃO DE CILINDROS (VASILHAMES) DE 13 kg, destinados ao atendimento das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação em 2026, nas quantidades especificadas abaixo.

1. OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), acondicionado em cilindros de P-13 (botijão de 13 kg) e P-45 kg, bem como a AQUISIÇÃO DE CILINDROS (VASILHAMES) DE 13 kg, destinados ao atendimento das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação em 2026.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	**Recarga de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP13 (capacidade de 13 kg). Composição básica:** mistura propano/butano, altamente tóxico e inflamável. Possuir pino de segurança (plugue fusível), formado por liga de bismuto, estanho e outros metais, que ao ser aquecido entre 70°C e 77°C, derrete permitindo que o fluido saia pelo orifício de descarga, aliviando a pressão e evitando risco de explosão. Condições em conformidade com a Portaria nº 47, NBR 8.460 e NBR 14.024 da ABNT. Medidas aproximadas: 360 mm x altura 475 mm.	Unid.	**1.470**

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

02	**Recarga de Cilindro de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP45 (capacidade de 45 kg). Composição básica:** mistura propano/butano, altamente tóxico e inflamável. Possuir pino de segurança (plugue fusível), formado por liga de bismuto, estanho e outros metais, que ao ser aquecido entre 70°C e 77°C, derrete permitindo que o fluido saia pelo orifício de descarga, aliviando a pressão e evitando risco de explosão. Condições em conformidade com a Portaria nº 47, NBR 8.460 e NBR 14.024 da ABNT. Medidas aproximadas: diâmetro 373 mm x altura 1292 mm.	Unid.	**265**
03	**Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP13 (capacidade de 13 kg)** Botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da ANP, com assistência técnica local, entrega e instalação deverá ser feita no local de acordo com a requisição.	Unid.	**40**

III – IMPUGNAÇÃO EDITAL:

Após uma análise minuciosa do edital, identificamos vícios que a princípio acreditamos não ter sido observados por esta douta comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Valença, tendo em vista o Edital ser um modelo utilizado por esta comissão, mas, que tem o dever de incluir documentos habilitatórios pertinentes para cada objeto de licitação publicada.

Sendo assim, o Edital precisa urgentemente ser reformulado, para inclusão de documentos de habilitatórios primordiais ao objeto desta licitação por estar classificado como produtos perigosos a saber;

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

1 - Princípio da Isonomia

Este princípio da Licitação Pública garante a todos os interessados o direito de competir nas licitações públicas. Ele procura igualar a todos os interessados no processo licitatório e é um dos pilares de sustentação do Estado de Direito. Ele impõe que a comissão de licitação ou pregoeiro, dispense tratamento igualitário a todos os concorrentes.

Objetivo do pregão e a contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, não com a retirada do produto por esta Secretaria Municipal no deposito da licitante vencedora, mas sim, a licitante vencedora deverá entregar/ transportar o Gás até os endereços das escolas municipais de Valença.

1. **Natureza do produto e condições de fornecimento**

O fornecimento de gás GLP envolve serviço de entrega, substituição e manuseio de botijões, que requerem logística específica e atendimento conforme demanda das unidades escolares. Essas condições variam conforme a localização, a periodicidade de consumo e a necessidade de reposição imediata, não sendo passíveis de padronização em catálogo eletrônico.

Em outras palavras, a análise do edital e de seus anexos deixa claro que o objetivo do pregão é a compra/venda de botijões/cilindros de gás, ***incluindo a entrega/transporte correspondente desse material nos endereços das unidades de ensino.***

A presente contratação tem por objetivo garantir o abastecimento contínuo de gás de cozinha utilizado no preparo das refeições escolares, no aquecimento de água e a esterilização de utensílios, assegurando o pleno funcionamento das cozinhas das unidades educacionais. A aquisição de cilindros (vasilhames) justifica-se pela inexistência de recipientes próprios em parte das unidades escolares, que atualmente utilizam botijões emprestados. A medida visa regularizar o patrimônio público e assegurar maior autonomia e segurança no armazenamento e fornecimento do gás de cozinha.

Os quantitativos estimados, especificações técnicas mínimas e demais condições gerais para o fornecimento encontram-se descritos neste Termo de Referência, visando ao atendimento das demandas no exercício letivo de 2026, a ser contratado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preço.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

É fundamental ainda, destacar que no Anexo I, Termo de Referência, Outros Aspectos Contratuais, veda a possibilidade de subcontratação para o fornecimento do objeto em questão sem a anuência do CONTRATANTE.

Senão vejamos:

OUTROS ASPECTOS CONTRATUAIS

- **Documentação de comprovação:** O fornecedor poderá ser solicitado a apresentar documentos comprobatórios de custos, tais como notas fiscais de aquisição de insumos, planilhas de composição de preços ou relatórios de transporte, caso necessário.

- **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

- **Participação em consórcio:** Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

- **Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021):**

Neste sentido, cabe mencionar a Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, que em seu artigo 2º define:

(A) RESOLUÇÃO Nº 51 DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

> Art. 2º A atividade de revenda de GLP, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a venda de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 90 (noventa) quilogramas, assim como a assistência técnica ao consumidor desses produtos.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

> Parágrafo único. A atividade de que trata o caput será exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado ponto de revenda de GLP.

Para realizar as atividades de comercialização e transporte de Gás (produtos perigosos), é necessário que a empresa possua em sua atividade 2 (dois) CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), conforme descrito abaixo:

> *CNAE 47.84-9/00: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)*
>
> *CNAE 49.30.2/03: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos*

E considerando que, no edital, é vedada a subcontratação do objeto contratual, as empresas licitantes precisam ter ambas as atividades, comercialização e transporte, conforme os CNAEs acima.

Ou seja, conforme Edital, é possível observar a necessidade de a empresa participante possuir ambos os CNAES compatíveis com o fornecimento do objeto do pregão, qual seja, de comércio do gás e do seu transporte até a Unidade Licitante.

Mesmo com todas as Leis de obrigatoriedade da Necessidade de Licença de transportes rodoviário de produtos perigosos – GLP (adequados em quantidades que atendam o Edital), o edital não consta essa exigência. Conforme pontos a seguir:

(B) RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/1997

Em 1997, o Conselho Nacional do Meio Ambiente publicou a Resolução CONAMA nº 237/97, que **estabelece quais atividades devem possuir**

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

licenciamento ambiental. Em seu Anexo I, consta a atividade "Transporte de Produtos Perigosos" como aquela que requer Licença de Operações para sua realização.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais , consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 7º da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

ANEXO 1

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS
SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Transporte, terminais e depósitos

- transporte de cargas perigosas

(C) RESOLUÇÃO Nº 105 DO INEA

E, em 2015, o INEA publicou a Resolução específica para o transporte rodoviário de cargas perigosas dentro do estado do Rio de Janeiro. A Resolução nº 105, datada de 7 de janeiro de 2015, **estabelece a exigência de Licenciamento Ambiental para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo a licença emitida pelo próprio INEA.**

Toda empresa envolvida na comercialização e transporte de produtos perigosos, desde sua unidade até o cliente final é OBRIGADA POR FORÇA DA LEI a possuir a Licença de Operação para o transporte rodoviário de produtos perigosos do INEA. Isso permite que os veículos circulem dentro do âmbito das estradas municipal/estadual.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 105 DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

APROVA A NORMA OPERACIONAL 24 **(NOP-INEA-24)**, PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

inea instituto estadual do ambiente	**NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o licenciamento ambiental das atividades de transporte rodoviário de produtos perigosos (exceto os das classes 1 e 7 da Resolução ANTT 420) que circulam apenas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo procedimentos adequados de prevenção da poluição ambiental, em consonância com a Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Decreto Nº 46890 DE 23/12/2019

Publicado no DOE - RJ em 24 dez 2019

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/002.1417/2019,

Considerando:

- o disposto no art. 225 da Constituição Federal , que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, bem como em seu art. 23, incisos VI e VII, e Parágrafo Único, e no art. 24, incisos VI e VIII, e parágrafos;

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

inea instituto estadual do ambiente	ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

1 OBJETIVO

Estabelecer metodologia para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO e VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional (NOP) aplica-se aos requerimentos de instrumentos de licença e demais procedimentos de controle ambiental de empreendimentos e atividades relacionados no Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental – SELCA, que seguem o enquadramento com base no porte e no potencial poluidor, e passa a vigorar em 25 de agosto de 2021, que coincidirá com a do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019.

29.02.09	Transporte rodoviário de produtos perigosos, graxa e óleo mineral	Médio	CE028	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos

Abaixo, apresentamos o modelo de Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, da Classe de Risco 2.1 (Gases Inflamáveis), em todo o Território do Estado do Rio de Janeiro, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – INEA/RJ, que por força da Lei, deverá ser solicitado na Qualificação Técnica do Edital.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN[redacted]

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), concede a presente Licença de Operação a
[redacted]LTDA

CNPJ/CPF:[redacted]
Endereço:[redacted]

Objeto: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTO PERIGOSOS, FRACIONADOS, DA CLASSE DE RISCO 2.1 (GASES INFLAMÁVEIS), EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

No seguinte local:
TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS - RIO DE JANEIRO - RJ

Prazo de validade:
Esta Licença é válida até [redacted], respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/014.781/2017 e seus anexos.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.

Série Histórica

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DGS - 114, de 3 de novembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.017488/2021-84, resolve:

Art. 1º Atualizar o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos realizado em vias públicas no território nacional e suas Instruções Complementares, disponibilizadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.

Série Histórica

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DGS - 114, de 3 de novembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.017488/2021-84, resolve:

Art. 1º Atualizar o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos realizado em vias públicas no território nacional e suas Instruções Complementares, disponibilizadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A RESOLUÇÃO ACIMA APRESENTADA, CLASSIFICA EM SEU ANEXO O GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COMO PRODUTO PERIGOSO, JUNTAMENTE COM GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL ENTRE OUTROS.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

Produtos ou cargas perigosas são materiais que podem de alguma forma prejudicar o meio ambiente, pessoas ou animais. São regulamentadas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cujo órgão responsável é a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Resumidamente, são considerados tipos de cargas perigosas aquelas de origem química, biológica ou radiológica que representem algum risco para a população, ou ao meio ambiente.

Saiba mais: Como transportar cargas perigosas?

Quais são os tipos de cargas perigosas?

É indispensável conhecer cada um dos tipos de cargas perigosas para facilitar o gerenciamento de risco no transporte de cargas perigosas. E, claro, compreender como agir em cada caso. Elas são divididas em 9 grandes grupos, mas totalizam 15 subcategorias, veja quais são e exemplos de cada tipo.

1 – Explosivos



O primeiro da lista de tipos de cargas perigosas são os explosivos. Normalmente referem-se a insumos para produtos como dinamite e granada. Os mais comuns são azida de chumbo, fulminato de mercúrio e nitroglicerina, e podem ser transportados em estado líquido ou gasoso.

São considerados explosivos pela capacidade de gerar muito gás e calor quando submetido a uma transformação química. E, nestes casos. podem causar grandes impactos. O grau de risco de explosão deve ser sinalizado no próprio veículo de transporte.

A categoria de tipos de cargas perigosas 1 é subdividida em 6 grupos:

- 1.1 – Substâncias e artigos com risco de explosão em massa;
- 1.2 – Substâncias e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa;
- 1.3 – Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa;
- 1.4 – Substâncias e artigos que não apresentam risco significativo;
- 1.5 – Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa;
- 1.6 – Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.

2.1 – Gases Inflamáveis

Segundo a ONU, gases inflamáveis são aqueles que a 20 °C e à pressão normal são inflamáveis quando em mistura de 13% ou menos, em volume, com o ar. Ou que apresentem faixa de inflamabilidade com o ar de, no mínimo 12%, independente do limite inferior de inflamabilidade.

Ou seja, são gases que misturados com o ar sob a influência de calor entram em combustão. Acetileno e amoníaco são alguns dos tipos de cargas perigosas inclusos na categoria de gases inflamáveis.

2.2 – Gases não-Inflamáveis e não-tóxicos

(D) LEI FEDERAL Nº 9.605, DE 12/02/1998

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

Há de se considerar ainda a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998, que estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

> *Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:*
>
> Pena - detenção, de um a três anos, e multa.
> Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.
>
> Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
>
> § 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.
>
> § 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

> *§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.*
>
> *§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.*

No presente caso, o objeto do Pregão é compatível com 2 CNAES, de revenda e de transportes.

Se a Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria Municipal de Educação for responsável por buscar os botijões de gás na sede do Licitante, a participante só precisaria ter um CNAE de comercio, e a Prefeitura, bastaria ter os caminhões próprios, devidamente equipados para transportes de cargas perigosas e possuir a Licença Ambiental do INEA para transportes rodoviários de produtos perigosos.

Como o Pregão é com a entrega do Gás nas unidades de ensino, o Licitante necessita ter o CNAE de transportes e todos os demais Licenças e equipamentos adequados para transportes de produtos perigosos.

(E) RISCO DE ACIDENTES

1 - **Caminhão que transportava gás de cozinha tomba em Sobradinho e gera interdição**

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

O caminhão transportava o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e segundo informações fornecidas pelo responsável técnico pela Empresa Liquigás, havia aproximadamente 8 toneladas do gás no caminhão

postado em 22/02/2022 18:48 / atualizado em 22/02/2022 18:57



Havia aproximadamente 8 toneladas do gás no caminhão tombado - (crédito: Divulgação/CBMDF)

Um caminhão que transportava Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) tombou no balão de acesso a DF-330 saindo da BR-020 atrás do Atacadão Dia a Dia, em Sobradinho-DF. O acidente aconteceu no início da tarde desta segunda-feira (21/2), por volta de 12h. Segundo informações fornecidas pelo responsável técnico da Empresa Liquigás, havia aproximadamente oito toneladas de GLP no veículo.

2- **Caminhão de gás se envolve em acidente com veículo de passeio**

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

Parte da carga de botijões de gás, o qual o caminhão transportava, caiu em meio a via e, felizmente, não há relatos que tenham atingido outros veículos ou pessoas 24/02/2023 4h50



Foto: CBMDF

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) foi acionado após um caminhão carregado com botijões de gás se envolver em acidente de trânsito com veículo de passeio, nesta sexta-feira (24) às 13h19, o fato ocorreu na Samambaia, na altura do 3º Distrito Rodoviário (DER/DF), sentido Goiânia.

3- **Caminhão de gás perde o freio, arrasta carros e moto e assusta pedestres em rua no DF - Acidente aconteceu em São Sebastião, no DF, e envolveu dois ônibus, quatro carros e uma moto; uma pessoa ficou ferida**

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

- **BRASÍLIA | Hellen Leite, do R7, em Brasília**
- 01/07/2023- 14H01 (ATUALIZADO EM 01/07/2023 - 16H18)



Caminhão carregado com botijões de gás causa acidente no DF

REPRODUÇÃO

Um caminhão carregado de botijões de gás perdeu o freio e atingiu quatro carros, dois ônibus e uma moto neste sábado (1º), em São Sebastião, no Distrito Federal. Segundo o Corpo de Bombeiros, um homem, de 33 anos, foi socorrido e levado ao hospital com escoriações e suspeita de luxação do ombro direito. Câmeras de segurança captaram o momento do acidente.

Podemos observar que um acidente com uma quantidade de botijões acima de 12 unidades de 13kgs, tem um potencial poluidor médio, assim necessitando de Licença Ambiental.

Ao contratar um fornecedor que não tenha a Licença de Operação de Transporte Rodoviário para Produtos Perigosos emitida pelo INEA/RJ, a contratante

poderá ser responsabilizada por qualquer acidente ambiental que ocorra durante a vigência contratual.

Ao oposto disto, ao contratar um fornecedor que possua a licença, o contratante terá respaldo legal em caso de ocorrência de qualquer acidente ambiental. Isso ocorre porque o contratado estará apto a acionar o Plano de Ação de Emergência (PAE), comunicar qualquer acidente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, e seguir outros procedimentos de segurança.

Ainda a título de exemplo, cabe mencionar o ocorrido no município de Iguaba Grande, no Estado do Rio de Janeiro, onde um caminhão carregado de tijolos perdeu o controle em uma descida e invadiu duas salas de aula cheias de crianças sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação. Como resultado, 14 crianças ficaram feridas e precisaram ser encaminhadas para o pronto-socorro da cidade.

Estava o veículo em condições adequadas para circular pelas ruas/estradas do município em questão?

Todas as licenças e documentos pertinentes do veículo estavam em ordem no momento do acidente?

A empresa responsável pelo veículo estava com todas as suas licenças e certidões em dia?

Essas serão as perguntas que a mídia escrita e falada irá fazer para à Assessoria de Imprensa desta Prefeitura.

Acreditamos piamente não ser isso que a nova administradora eleita deste município deseja.

Há se considerar ainda o risco de desabastecimento nestas unidades de ensino, tendo em vista que a ANTT prevê que o caminhão que for fiscalizado durante o **transporte e não possuir licença ambiental para atividade poderá ser retido. E neste caso está OM ficará sem abastecimento. E consequência disso, os militares ficaram sem suas refeições quente.**

Será que realmente vale o risco, para deixar de solicitar uma Licença Ambiental devida no processo licitatório.

(G) OUTRAS LICITAÇÕES COM MESMO OBJETO QUE EXIGIRAM LICENÇA AMBIENTAL

Diversos outros os editais publicados para o mesmo objeto deste pregão, "INCLUSIVE DE QUARTEIS DA MARINHA DO BRASIL" que trata da venda com entrega de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), requerem a Licença de Operação do INEA para transporte rodoviário de produtos perigosos no Estado do Rio de Janeiro.

De forma exemplificativa, é viável citar:

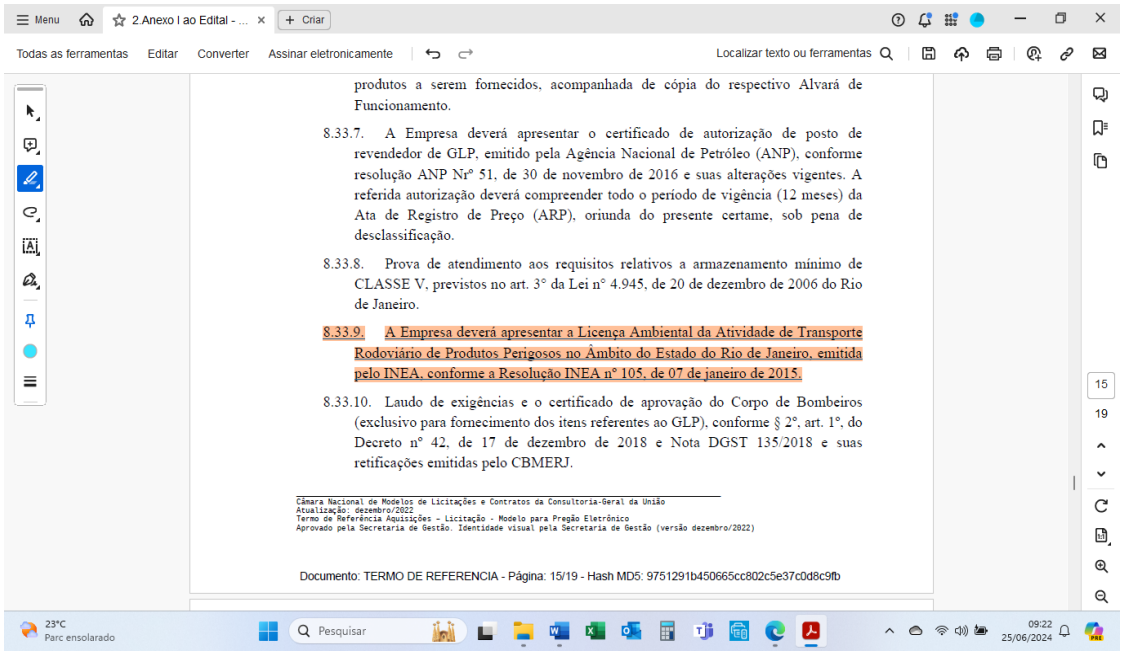
- Grupamento de Apoio dos Afonsos;

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS
TERMO DE REFERÊNCIA N° 011/SSUB/2023

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades relacionadas



produtos a serem fornecidos, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

8.33.7. A Empresa deverá apresentar o certificado de autorização de posto de revendedor de GLP, emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme resolução ANP Nº 51, de 30 de novembro de 2016 e suas alterações vigentes. A referida autorização deverá compreender todo o período de vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preço (ARP), oriunda do presente certame, sob pena de desclassificação.

8.33.8. Prova de atendimento aos requisitos relativos a armazenamento mínimo de CLASSE V, previstos no art. 3° da Lei n° 4.945, de 20 de dezembro de 2006 do Rio de Janeiro.

8.33.9. A Empresa deverá apresentar a Licença Ambiental da Atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro, emitida pelo INEA, conforme a Resolução INEA n° 105, de 07 de janeiro de 2015.

8.33.10. Laudo de exigências e o certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros (exclusivo para fornecimento dos itens referentes ao GLP), conforme § 2°, art. 1°, do Decreto n° 42, de 17 de dezembro de 2018 e Nota DGST 135/2018 e suas retificações emitidas pelo CBMERJ.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Termo de Referência Aquisições - Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico
Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

Documento: TERMO DE REFERENCIA - Página: 15/19 - Hash MD5: 9751291b450665cc802c5e37c0d8c9fb

- Batalhão Naval;

MARINHA DO BRASIL

BATALHÃO NAVAL

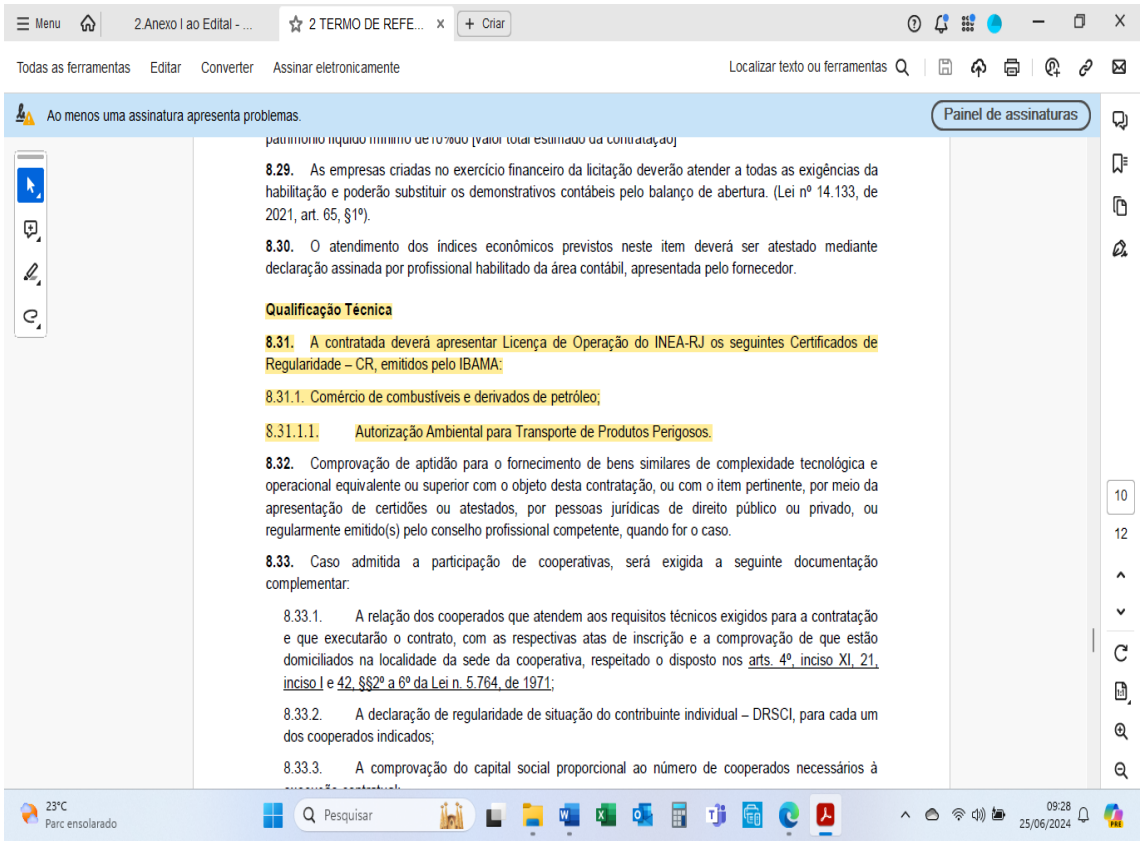
Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2023

Processo Administrativo NUP 63107.004111/2023-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o Batalhão Naval, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30



Ao menos uma assinatura apresenta problemas. Painel de assinaturas

patrimônio líquido mínimo de 10%do [valor total estimado da contratação]

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.31. A contratada deverá apresentar Licença de Operação do INEA-RJ os seguintes Certificados de Regularidade – CR, emitidos pelo IBAMA:

8.31.1. Comércio de combustíveis e derivados de petróleo;

8.31.1.1. Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos.

8.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

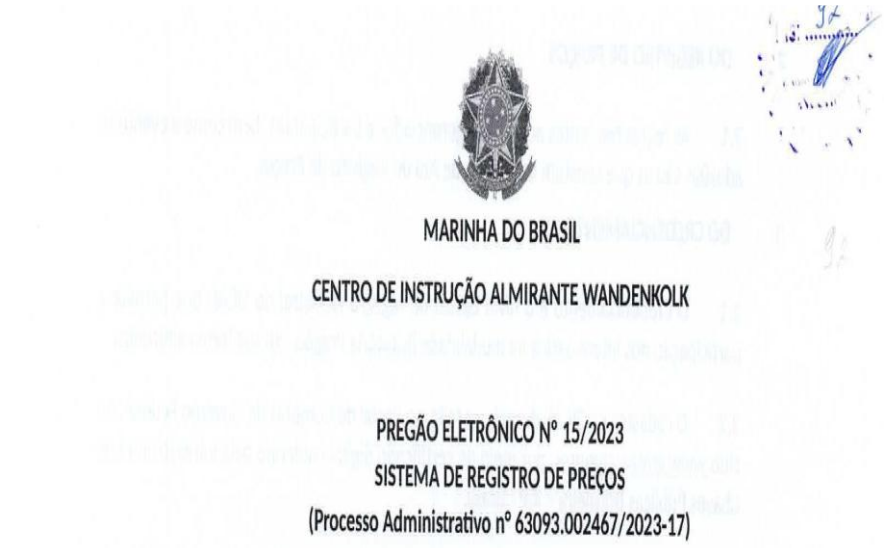
8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à

23°C Parc ensolarado Pesquisar 09:28 25/06/2024

- Centro de Instrução Almirante Wandenkolk



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 63093.002467/2023-17)

-

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de material sob demanda para aquisição de gás de petróleo (GLP) para o rancho deste Centro de Instrução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.14.1.2 A qualificação técnica se dará por apresentação de declaração, tendo ciência de que no momento da contratação deverá ter a autorização para revenda de GLP fornecida pela Agencia Nacional do Petróleo (ANP) e Licença de Operação de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Fracionados de Classe de Risco 2.1 (gases inflamáveis) emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), conforme RESOLUÇÃO INEA Nº 105 DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

- Base de Hidrografia da Marinha em Niterói

gov.br Compras.gov.br

PREGÃO
ELETRÔNICO
001/2024

CONTRATANTE (UASG)
751212

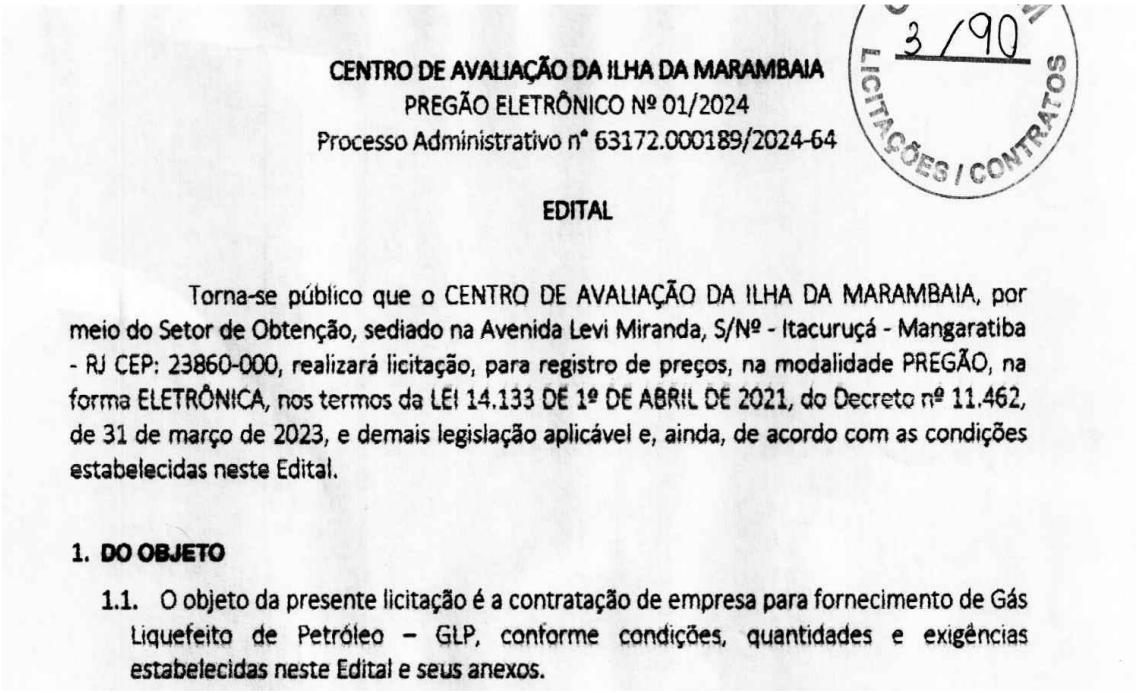
OBJETO
Aquisição de botijões de 45kg e de 13kg com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para abastecimento da cozinha do Rancho, localizado na Base de Hidrografia da Marinha em Niterói – BHMN.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

4.8. PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS A LICITANTE PRECISA TER:

4.8.1. LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, FRACIONADOS DA CLASSE DE RISCO 2.1 (GASES INFLAMÁVEIS), EM TODO TERRITÓRIO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA);



CENTRO DE AVALIAÇÃO DA ILHA DA MARAMBAIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 63172.000189/2024-64

3/90
LICITAÇÕES / CONTRATOS

EDITAL

Torna-se público que o CENTRO DE AVALIAÇÃO DA ILHA DA MARAMBAIA, por meio do Setor de Obtenção, sediado na Avenida Levi Miranda, S/Nº - Itacuruçá - Mangaratiba - RJ CEP: 23860-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

Qualificação técnica

8.27 Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

8.27.1 Atendimento à Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016 em que o fornecedor responsável deve possuir os seguintes **CNAE: 47.84-9/00: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e 49.30.2/03: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.**

8.27.2 Licenciamento ambiental nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/1997 para transporte e armazenagem de cargas perigosas.

8.27.3 Licenciamento Ambiental para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), nos termos da RESOLUÇÃO INEA Nº 105 DE 07-01-2015

Nesta pequena demonstração no que tange a exigência da Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos emitido pelo INEA/ RJ, não apresentamos editais publicados de várias Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro que em seus respectivos editais, solicitaram a Licença de Operação.

São Elas:

- Prefeitura Municipal de Maricá
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo;
- Prefeitura Municipal de Niterói;
- Prefeitura Municipal de Piraí;
- Prefeitura Municipal de Vassouras

Por fim, mas tão importante quanto a inclusão da Licença de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas, Classe 2.1 (Gases Inflamáveis) emitido pelo

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

Instituto Estadual do Ambiente – INEA/ RJ, é a inclusão do;

- ***Autorização para funcionamento emitido pela Agencia Nacional do Petróleo, através do Certificado de Registro para REVENDEDORES AUTORIZADOS a realizar a venda de gás liquefeito de petróleo, juntamente com o Certificado de Aprovação e Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros da sede do Licitante***

No que diz respeito ao Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, Este documento exerce e regulamenta a atividade do posto de revenda que vai comercializar o GLP, devido as suas particularidades e normas de segurança.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), emite a documentação autorizando o funcionamento das empresas para a revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP, após severa vistoria técnica para que o estabelecimento possa funcionar e fazer a comercialização/ venda do GLP, para que assim sejam cumpridas as normas estabelecidas na Lei 9.478, no artigo 8º do inciso XV.

O Certificado de Registro (CR) emitido pela ANP dentro da valida é a comprovação que a distribuidora/ revenda de gás encontra-se apta e sem restrição para o fornecimento do produto sem risco para o meio ambiente por ser classificado como perigoso.

No que tange o Certificado de Aprovação juntamente com o Laude de Exigências do Corpo de Bombeiros da sede da Licitante, comprova que seu estabelecimento foi vistoriado pelo Corpo de Bombeiros e, encontra-se apto e seguro para exercer a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo, independentemente de serem Distribuidoras, Empresas de grande porte, micro ou pequena empresa.

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

Sem as exigências editalícias e habilitatórias destes documentos, qualquer empresa de qualquer ramo de atividade, poderá apresentar sua proposta de preços no comprasnet. Tendo em vista o portal não diferencia qual o ramo desta empresa ou da empresa que vende canetas.

Portanto, uma vez demonstrado que alguns pontos legais não foram devidamente observados, tem-se por inequívoca necessidade de revisão do presente edital.

Motivo pelo qual, solicita-se respeitosamente que a Comissão Permanente de Licitação utilize prudência, exigindo os documentos elencados neste pedido e incorporando-os como requisitos no Edital.

IV - DO PEDIDO:

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

1) O acolhimento da presente Impugnação,

2) Que no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) conste os CNAES *47.84-9/00: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e 49.30.2/03: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;*

3) A inclusão no rol de documentos de habilitação, na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, prova de possuir Licença Ambiental, concedida pelo INEA, para Atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Resolução INEA nº 105, de 07 de janeiro de 2015.Para poder transportar produtos perigosos no âmbito das estradas do Rio de Janeiro;

PSTGAZ Comércio e Transportes Ltda
Rua do Alpiste, Qd BJ, lote 10 Parte.
Mercado São Sebastião - Penha RJ
Tel – Fax. (21) 3353-5205
CEP: 21011-040
CNPJ. 02.763.978/0001-30

4) Também a inclusão também no rol de habilitação, na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA o Certificado de Registro emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, juntamente com o Certificado de Aprovação e o Laude de Exigências do Corpo de Bombeiros da sede da licitante interessada em participar do referido certame;

5) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Apresentada as razões, pleiteia esta impugnante que seja processada a devida alteração dos termos do ato convocatório, com abertura dos prazos de apresentação das propostas, nos termos que estabelecidos no artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
RITA DE CASSIA SALES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

P.S.T. GAZ Comércio e Transporte Ltda
CNPJ nº 02.763.978/0001-30
Rita de Cassia Sales
Sócia Gerente